



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

DECISÃO

Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000001317-9

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Assunto: Contratação de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal – eSocial

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de solicitação formulada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, objetivando a contratação de curso de capacitação em eSocial no âmbito da Administração Pública, com abordagem prática em ambiente oficial, contemplando as atualizações da nova versão do leiaute, a extinção da DIRF e os reflexos operacionais decorrentes da implantação definitiva do sistema para os órgãos públicos.

A demanda fundamenta-se na obrigatoriedade de utilização do eSocial pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.874/2019, regulamentada, entre outros atos, pela Portaria Conjunta RFB nº 44 e pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, cuja implementação tornou-se efetiva para os entes públicos a partir de 2023, impondo novas rotinas, prazos e obrigações acessórias, especialmente no tocante à folha de pagamento, retenções tributárias e informações previdenciárias.

O curso será realizado nos dias 14, 15, 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, promovido pela Escola de Gestão Pública – ESAFI, sob a docência do Professor Fábio Rek, profissional com reconhecida experiência em Departamento Pessoal, auditoria em folha de pagamento, implantação do eSocial e consultoria para órgãos públicos.

O pleito contempla a inscrição de três servidoras que exercem funções estratégicas na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá:

- a) Taimara Pereira de Abreu – Coordenadora de Gestão de Pessoas;
- b) Marianna Paula Gonçalves de Paiva – Contadora;
- c) Regina Coelho de Almeida – Chefa de Departamento de Folha de Pagamento.

O valor unitário da inscrição, com desconto comercial aplicado, é de R\$ 4.491,00, perfazendo o montante global de R\$ 13.473,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais).

Consta manifestação favorável da Escola Superior da DPE/AP (0194300), que, sob a perspectiva técnica, pedagógica e jurídico-administrativa, reconheceu que, embora existam cursos conceituais gratuitos disponibilizados por instituições públicas, como a ENAP, estes não suprem, isoladamente, a necessidade de treinamento operacional intensivo em ambiente oficial, imprescindível para mitigação de erros, prevenção de inconsistências e redução de riscos de autuações fiscais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação

A regra constitucional impõe a realização de licitação para contratação de serviços pela Administração Pública, admitindo-se exceções expressamente previstas em lei.

No caso em análise, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No presente caso, verifica-se o atendimento dos requisitos legais:

a) trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

b) há demonstração da notória especialização do ministrante, cuja formação acadêmica, experiência profissional, atuação, bem como histórico de capacitações voltadas à implantação do eSocial

em órgãos públicos, evidenciam qualificação compatível com a complexidade do objeto.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade da metodologia ofertada - curso prático com simulações em ambiente oficial e abordagem específica para órgãos públicos - aliada à notoriedade técnica do profissional indicado.

Assim, revela-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.2. Da Justificativa de Preço

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tal providência é indispensável para a adequada instrução do feito e para resguardar a economicidade e a conformidade legal da contratação.

2.3. Da Observância à Portaria nº 39/2024 – DPE/AP

O procedimento de contratação direta deve observar o disposto no art. 6º da Portaria nº 39/2024 – DPE/AP, que estabelece os documentos mínimos para instrução do processo, bem como a necessidade de:

- 1) Certificar a designação/atuação formal de Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento;
- 2) Verificar, junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, se a presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Tais providências são essenciais para assegurar a regularidade procedimental e a aderência ao planejamento institucional.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, e art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 6º da Portaria nº 39/2024/DPE, e considerando o interesse público na capacitação técnica dos servidores e na mitigação de riscos fiscais decorrentes do cumprimento das obrigações relativas ao eSocial, **DECIDO**:

- 1) **ENCAMINHAR** os autos à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios para que informe se a presente contratação consta no Plano de Contratações Anual (PCA) da DPE/AP, bem como para adoção das providências relativas à atuação formal do Agente de Contratação e demais documentos necessários à instrução do feito;
- 2) **APÓS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS**, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica do Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, para emissão de parecer jurídico conclusivo, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 39/2024.

Cumpra-se.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 06/03/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0197937** e o código CRC **DEDE1371**.